



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Setembro de 2022 Ano XXIV Nº 5836

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5369, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui ações de combate à obesidade em criança e adolescentes no município de Juazeiro do Norte e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui ações de combate à obesidade em crianças e adolescentes, através da promoção de ambientes saudáveis em Escolas Públicas e Privadas no Município de Juazeiro do Norte, estabelecimento de normas para exposição de alimentos ultraprocessados no comércio varejista e da criação de incentivo ao aleitamento materno como estratégias de proteção do direito à saúde de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

- I - biscoitos, doces e salgados e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;
- III - balas e guloseimas em geral;
- IV - cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;
- V - bolos e misturas para bolos industrializados;
- VI - sopas, molhos industrializados e temperas 'instantâneos';
- VII - refresco, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;
- VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;
- IX - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento;
- X - produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 3º - A exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais dar-se-á em prateleira, gôndolas ou suportes similares que os deixam posicionados em altura superior a um metro em relação ao piso do estabelecimento, nas áreas de acesso aos caixas de pagamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios ultraprocessados afixarão em suas dependências, em local de fácil visibilidade, cartazes informativos disponibilizados no site Oficial do Ministério da Saúde conscientizando as pessoas sobre a obesidade em crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Haverá no mínimo, um cartaz junto a cada caixa de pagamento.

Art. 5º - As empresas privadas com sede no Município de Juazeiro do Norte deverão implantar Salas de Apoio à Amamentação - SAA em suas instalações.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência;

III - em se tratando de escola particular, estabelecimentos comerciais e empresariais privados, multa de mil e quinhentos reais, dobrada em caso de reincidência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que os estabelecimentos comerciais, empresariais e de ensino se adequem aos seus dispositivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5370, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Programa de Atuação Preventiva no Combate aos Entorpecentes no Ambiente Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa de Atuação Preventiva no Combate ao Entorpecente no âmbito Escola, com os seguintes objetivos:

I - Atuar preventivamente, nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II - Criar ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III - Apoiar as diretorias das escolas municipais na implantação deste programa, no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 2º - Os pais responsáveis poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5371, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra a Violência Financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo Único - A Campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º - A Campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idosos quanto aos métodos aptos a:

I - Evitar atos de violência financeira no âmbito do comércio eletrônico;

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de

radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§ 5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Auricélia Bezerra

LEI Nº 5372, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Desjejum nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O cardápio das refeições e o modo de distribuição será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal e deverá respeitar o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal prestar informações referentes aos diagnósticos de doenças causadas pela falta de saneamento básico e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Prefeitura, trinta dias antes de encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, relatório apontado:

I - O quantitativo de casos diagnosticados como:

- a) Febre tifoide;
- b) Febre paratifoide;
- c) Higelose;
- d) Cólera;
- e) Hepatite A;
- f) Amebíase;
- g) Giardiase;

h) Leptospirose.

II – O quantitativo dos casos diagnosticados, relacionados no inciso I, dividido por idade:

- a) Zero a onze anos;
- b) Onze anos e um dia a dezessete anos;
- c) Dezessete anos e um dia a trinta anos;
- d) Trinta anos e um a sessenta anos;
- e) Maiores de sessenta anos.

III – Nos casos de óbito em decorrência das enfermidades relacionadas do inciso I do Art. 1º deverão constar, ainda, o bairro onde o paciente residia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5374, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Estudo e Conscientização dos Direitos Animais, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único – Fica por simetria, estabelecida a Semana Escolar de Estudo e Conscientização dos Direitos Animais, a ser desenvolvida no mesmo período.

Art. 2º - Durante a semana poderão ser efetivadas ações com os seguintes objetivos:

I – Incentivo a projetos de conscientização em escolas Municipais e Estaduais com o objetivo de apresentar e ensinar aos alunos e professores, a importância dos Direitos Animais;

II – Elaboração de informativos sobre Nutrição, Saúde, Sustentabilidade, Veganismo, Vegetarismo e Bem Estar Animal;

III – Promoção de encontros de especialistas na área para debater o assunto;

IV – Elaboração e distribuição de cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, orientando os munícipes sobre a Semana da Conscientização e dos Direitos Animais;

V – Facilitação de acesso à informação e à orientação;

VI – Realização Debates, Palestras em Escolas, Filmes e Documentários sobre a Semana de Conscientização e dos Direitos dos Animais para criar meios de informação social;

VII – Feiras de adoção;

VIII – Feiras com stands para comercialização de produtos pets de pequenos empreendedores e ONGs de Proteção Animal;

IX – Mutirões de Castração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais para o desenvolvimento de ações a fim de garantir a implementação de atividades para a efetividade da Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5375, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana de Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana da Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, que deverá realizar-se na 1ª semana de outubro.

Art. 2º - Na semana da Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, promoverão eventos e atividades que visem informar a população sobremaneira a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - Os eventos e atividades destinadas às crianças, serão realizadas precipuamente nas Instituições de Ensino, não sendo vedada a realização em local diverso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5376, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo Município de Juazeiro do Norte, prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo, ficam obrigadas a instalar célula de segurança para os seus trabalhadores (garis), nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.

Parágrafo único - Todos os órgãos públicos municipais deverão utilizar papel reciclado em seu material de expediente.

Art. 2º - Esta Lei abrange os dois Poderes do Município:

- I - Poder Executivo;
- II - Poder Legislativo;

Art. 3º - Os poderes utilizarão o papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 30% (trinta por cento) do total de papel consumido no primeiro ano, 60% (sessenta por cento) no segundo ano a 80% (oitenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º - A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º - Esta Lei regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5377, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do índice supracitado.

§ 1º- A informação citada no caput se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo às seguintes notas.

- I- de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II- de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
- III- de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3º- O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no Site Oficial do Município na Internet.

§ 1º- Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§ 2º- A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média

geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura.

Art. 4º- A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5378, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Matrimônio Comunitário no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Matrimônio Comunitário no âmbito de Juazeiro do Norte, a ser realizado anualmente.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parceria e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil.

Art. 3º- Para participar do Matrimônio Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§ 1º- O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Comprovar residência no Município de Juazeiro do Norte;
- II- Comprovar situação de baixa renda;
- III- Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512 parágrafo único da mesma Lei.

Art. 4º- Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isento de selos, emolumentos, custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5379, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãos do Feminicídio e vítima de violência doméstica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãos do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma brutal e trágica pelo seu marido, ex-marido, namorado ou companheiro mediante ao crime hediondo de feminicídio previsto na Lei 13.104/2015. Inclui-se nesse atendimento às crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar conforme prevê a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Pena.

§ 1º- Consideram-se órgãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§ 2º- As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino;

§ 3º- As crianças órfãos do feminicídio, terão prioridade atendimento psicossocial nos Centros de Referências Especializados em Assistência Social e nos Serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Nos casos de feminicídio, em que a vítima tiver filhos, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado imediatamente pela Rede de Proteção à Criança e Adolescente.

Art. 3º - As Crianças vítimas indiretas de violência domésticas sofridas pela sua mãe no seu ambiente familiar e que a sua genitora possuir Medida Protetiva de Urgência, terão prioridade em fazer matrícula e solicitar transferência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, independentemente da existência da vaga conforme previsão legal na Lei 13.882/2019.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 142/2022-SEFIN, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado pela Portaria nº 0411/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida pelos servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelos servidores F.M.A, Matrícula nº 1951, inscrito no CPF nº 249.xxx.xxx-xx, que ocupava, à época, o cargo de Assistente Financeiro, com lotação nesta Secretaria Municipal de Finanças, H.F.M., Matrícula nº 3070, inscrito no CPF nº 650.xxx.xxx-xx, que ocupa o cargo de Fiscal de Tributos, lotado nesta Secretaria Municipal de Finanças, F.D.G., Matrícula nº 78151, inscrito no CPF nº 346.xxx.xxx-xx, servidor ocupante de cargo comissionado de Coordenador de Fiscalização na época, e J.E.G.M, matrícula nº 77659, inscrito no CPF sob o nº 779.xxx.xxx-xx, servidor ocupante de cargo comissionado de Secretário do Secretário na época, todos incorrendo na inobservância do dever estabelecido nos incisos I, IV e X, Art. 119 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual será conduzido pela comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Conforme Portaria nº 001/2022-SEFIN, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o afastamento preventivo de Servidor Público Municipal, determinar a manutenção do afastamento preventivo do servidor efetivo, H.F.M., servidor efetivo, matrícula nº 3070, para que, como acusado, não venha a influir na apuração na apuração dos fatos objeto do processo em referência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período;

Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de setembro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 0411/2022

JULGAMENTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº
004.2021/SEFIN

Portaria nº 0027/2021/SEFIN, de 12 de julho de 2021.

EMENTA: DECIDE PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO ART. 132, III, DA LCM Nº 12/2006.

Vistos e examinados os autos da Sindicância em epígrafe, instaurada para apurar irregularidades atribuídas aos servidores F.A.M., servidor efetivo, matrícula nº 1951, H.F.M., servidor efetivo, matrícula nº 3070, F.D.G.L, servidor comissionado na época, matrícula nº 78151, e J.E.G.M., servidor comissionado na época, matrícula nº 77659, todos com lotação na Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte:

1. ACATO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, doc. de fls. 106 a 120, conforme o art. 155 da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte);

2. ACATO as conclusões do Parecer Jurídico nº 84/2022, doc. de fls. 134 e 135, em atendimento ao Ofício nº 44/2022, apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que solicita Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município para opinar sobre a Sindicância nº 004.2021/SEFIN.

3. ACATO a Conclusão de fls. 135, parte integrante desta Decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;

4. DETERMINO, ainda:

a) A Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar irregularidades atribuídas aos servidores supra, conforme disposições do Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

b) A manutenção do afastamento preventivo do servidor efetivo, H.F.M., matrícula nº 3070, para que, como acusado, não venha a influir na apuração na apuração dos fatos objeto do processo em referência, pelo prazo de 60(sessenta) dias prorrogável por igual período;

c) O consecutivo envio de Cópia desta Decisão para a devida Publicação no Diário Oficial do Município;

c) Intimação dos respectivos Servidores acerca do Teor desta Decisão.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de setembro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário de Finanças

Portaria nº 0411/2022

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA nº 27-2022/SEINFRA de 09 de setembro de 2022

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

JOSÉ MARIA PONTES NETO, Secretário de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 e seguintes da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no mesmo sentido, o *caput* do artigo 18 da Lei Orgânica de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - PRORROGAR POR 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo, designado pela portaria de n. 10-2022 de 11 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial de n. 5786 de 13 de julho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0013/2021

PORTARIA nº 28-2022/SEINFRA de 09 de setembro de 2022

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

JOSÉ MARIA PONTES NETO, Secretário de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 e seguintes da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no mesmo sentido, o *caput* do artigo 18 da Lei Orgânica de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - PRORROGAR POR 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo, designado pela portaria de n. 11-2022 de 12 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial de n. 5786 de 13 de julho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0013/2021

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001OFT/2022, referente ao Chamamento Público nº 001/2021. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CENTRO ESPECIALIZADO DA VISÃO LTDA. Objeto: Credenciamento do Centro Especializado da Visão Ltda, para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS,/ na modalidade/ AMBULATORIAL (CONSULTA OFTALMOLÓGICAS),/ pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO. Do Fundamento Legal: artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em alterar o valor contratual inicialmente firmado, em decorrência do aumento de doenças oculares provocados por inúmeros motivos, aumentando, assim, a procura de consultas oftalmológicas com valor inicial de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com acréscimo de R\$ 24.000,00

(vinte e quatro mil reais), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a cláusula primeira do instrumento contratual original (parágrafo segundo). Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e José Vasques Landim.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2022.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - CPSMJN

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - CPSMJ, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM MAMOGRAFO, MODELO SOPHIE CLASSIC, Nº DE SERIE ZDCVS - 32895, DA MARCA SHIMADZU JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. 26 DE SETEMBRO DE 2022. FRANCISCO SAMUEL DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.13-0001

Republicado por incorreção

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.08.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico incluindo fornecimento de Fogos de artifícios, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 82.700,00 (oitenta e dois mil setecentos reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Cícero Rosemberg Soares Pereira.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.13-0002

Republicado por incorreção

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.08.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico incluindo fornecimento de Fogos de artifícios, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil cem reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Cícero Rosemberg Soares Pereira.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.13-0003

Republicado por incorreção

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.08.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico incluindo fornecimento de Fogos de artifícios, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Cícero Rosemberg Soares Pereira.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/
0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a Renovação de Licença de Instalação (LI) para construção de um Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, na cidade de Juazeiro do Norte na Av. Ailton Gomes com a Av. Antônio Pereira da Silva, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

**Imprensa Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
[https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/
diariolista.php](https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php)**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

